



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.892 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação dos "Parklets" no Município de Agudos e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a extensão do passeio público sobre a área destinada a estacionamento de veículos em vias públicas, para a instalação de mobiliário urbano, desde que obedecidas as seguintes condições:

- I – O local esteja em vias com limite de velocidade de até 50 km/h;
- II – Os "Parklets" não sejam instalados à frente de guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acessibilidade, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, ou faixas de travessia de pedestres;
- III – Não sejam eliminadas vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência ou idosos.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por "Parklet" a extensão temporária do passeio público ou via pública, mediante autorização do Poder Público, realizada por meio da instalação de plataforma sobre a área de estacionamento da via, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário urbano, com função de recreação, uso coletivo ou manifestações artísticas.

Art. 2º - A instalação, manutenção e remoção dos "Parklets" será de responsabilidade do(s) interessado(s), pessoa física ou jurídica, conforme a legislação específica vigente.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, o disposto no "caput" poderá ser executado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - O espaço destinado ao "Parklet" deve estar devidamente sinalizado para garantir a segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Agudos, 11 de novembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal